



BOLETIM OFICIAL

3^o SUPLEMENTO

SUMÁRIO

CONSELHO DE MINISTROS:

Resolução nº 10/2007:

Autoriza o Ministro das Finanças a proceder, em nome do Estado, à permuta do prédio do Consulado Geral de Cabo Verde, situado em Mathenesserlaan 326, 3021 HX – Roterdão, nos Países Baixos e actual edifício da Chancelaria do Consulado Geral de Cabo Verde em Roterdão, por uma parcela de um condomínio situado em Baan 3011 CD Roterdão, composto por uma cave, uma garagem um espaço para a instalação dos serviços consulares e um espaço para a Casa da Cultura Caboverdiana.

CONSELHO DE MINISTROS

Resolução nº 10/2007

de 20 de Março

Face à necessidade imperiosa para o Consulado Geral de Cabo Verde em Roterdão em adquirir novas instalações com capacidade de albergar mais serviços da Comunidade, como sejam uma “Casa da Cultura Cabo-verdiana”.

Considerando que desde a sua aquisição, em 1979, não beneficiou de qualquer obra de beneficiação ou manutenção que permitisse adequá-lo às necessidades dos serviços consulares;

Atendendo a proposta, de proceder à aquisição de um novo edifício (parte de um condomínio) já identificado e em bom estado de conservação para albergar as duas instituições – Consulado Geral e “Casa da Cultura” através de um processo negocial de permuta.

Assim,

No uso da faculdade, conferida pelo nº 2 do artigo 260º da Constituição, o Governo de Cabo Verde aprova a seguinte Resolução:

Artigo 1º

Fica autorizado o Ministro das Finanças a proceder, em nome do Estado, à permuta:

Do prédio do Consulado Geral de Cabo Verde construído sobre uma área de 318m² com 224 m² de área verde, composto por quatro pisos, incluindo o sótão, situado em Mathenessertaan 326, 3021 HX — Roterdão, nos Países Baixos e actual edifício da Chancelaria do Consulado Geral de Cabo Verde em Roterdão - Países Baixos, registado em Delfshaven Secção C sob o numero 1038,

Por uma parcela de um condomínio situado em Baan 3011 CD Roterdão e registado no Gemeente Rotterdam, 4e Afdeling, Sectie AG. Nr 1895, Appartementsindex A1, composto por uma cave, uma garagem um espaço para a instalação dos serviços consulares e um espaço para a Casa da Cultura Cabo-verdiana.

Artigo 2º

O saldo resultante dos valores dos imóveis objectos de permuta a favor do segundo copermutante será pago pelo Consulado Geral de Cabo Verde em Roterdão com as receitas provenientes da alienação da antiga “sede da Associação Cabo-verdiana em Roterdão”.

Artigo 3º

Compete ao Consulado Geral de Cabo Verde em Roterdão, proceder à realização dos actos necessários à materialização da permuta.

Artigo 4º

São revogados a alínea b) do nº1 e a alínea b) do nº 2, todos do artigo 1º da Resolução nº 12/2004, de 14 de Junho, que autoriza o Ministro das Finanças a proceder a alienação do edifício onde funciona a chancelaria do Consulado Geral de Cabo Verde em Roterdão, nos Países Baixos.

Artigo 5º

A presente Resolução entra em vigor a partir da data da sua publicação.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros.

José Maria Pereira Neves

Publique-se

O Primeiro-Ministro, *José Maria Pereira Neves*

**BOLETIM OFICIAL**

Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao Boletim Oficial desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Sendo possível, a Administração da Imprensa Nacional agradece o envio dos originais sob a forma de suporte electrónico (Disquete, CD, Zip, ou email).

Os prazos de reclamação de faltas do Boletim Oficial para o Concelho da Praia, demais concelhos e estrangeiro são, respectivamente, 10, 30 e 60 dias contados da sua publicação.

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional.

A inserção nos Boletins Oficiais depende da ordem de publicação neles aposta, competentemente assinada e autenticada com o selo branco, ou, na falta deste, com o carimbo a óleo dos serviços donde provenham.

Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.



Av. Amílcar Cabral/Calçada Diogo Gomes, cidade da Praia, República Cabo Verde.

C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09

Email: incv@gov1.gov.cv

Site: www.incv.gov.cv

ASSINATURAS

	Para o país:		Para países estrangeiros:	
	Ano	Semestre	Ano	Semestre
I Série	8.386\$00	6.205\$00	I Série	11.237\$00 8.721\$00
II Série.....	5.770\$00	3.627\$00	II Série.....	7.913\$00 6.265\$00
III Série	4.731\$00	3.154\$00	III Série	6.309\$00 4.731\$00

Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.

AVULSO por cada página 15\$00

PREÇO DOS AVISOS E ANÚNCIOS

1 Página	8.386\$00
1/2 Página	4.193\$00
1/4 Página	1.677\$00

Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas intercaladas no texto, será o respectivo espaço acrescentado de 50%.

PREÇO DESTA NÚMERO — 30\$00